

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores

Antonio Polak
Luize Mazeto
Ana Maria Ferreira
Matheus Pacheco Benin
Sheyd Mance
Maria Alice Neves

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque:

APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Entenda as Principais Mudanças

Artigos:

- Crescimento do negócio e investimento de terceiros
- Responsabilidade dos sócios: TJSP limita desconsideração da personalidade jurídica em ação de falência

Notícias:

- PERSE: MP Nº 1.202/2023 revoga o benefício fiscal
- TJRS: Imunidade de ITBI ampliada em favor dos contribuintes
- Limitação para compensação de créditos reconhecidos judicialmente

Destaque

APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: ENTENDA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS

A Reforma aprovada afeta as empresas e implica diversas mudanças nas regras tributárias atualmente vigentes

Após trinta anos de discussão, o Congresso Nacional aprovou as propostas de Emendas Constitucionais nº 45 e nº 110, também denominadas de "Reforma Tributária", voltadas para a simplificação da tributação sobre o consumo, bem como para a atualização da legislação tributária em diversos outros temas. Abaixo, explicamos as principais alterações:

CONSUMO: Em relação a tributação sobre o consumo, serão extintos cinco tributos: PIS/COFINS/ICMS/ISS/IPI. Em contrapartida, serão criados:

a) CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços: decorrente da unificação do IPI e das contribuições ao PIS/COFINS. A alíquota é definida pela União, sendo a contribuição dotada de não cumulatividade plena, com cobrança no local do destino (consumo) e desoneração sobre exportações e investimentos;

b) IBS - Imposto sobre Bens e Serviços: decorrente da unificação do ICMS e do ISS. A alíquota é definida pelos Estados e Municípios no denominado Conselho Federativo que será instituído, sendo o imposto dotado de não cumulatividade plena, com cobrança no local do destino (consumo) e desoneração sobre exportações e investimentos;

Em relação a tributação sobre o consumo, serão extintos cinco tributos (PIS/COFINS/ICMS/ISS/IPI), com a criação de outros, como o IBS e o CBS.



c) Imposto Seletivo: imposto aplicado sobre produtos considerados nocivos à saúde e meio ambiente. Espécie de sobretaxa que incidirá sobre cigarros, bebidas alcoólicas, com possibilidade de aplicação sobre alimentos e bebidas ricos em açúcar;

d) Contribuições dos Estados: possibilidade dos Estados e DF criarem tributo local sobre produtos primários e semielaborados para financiar investimentos até 2043.

Destaque:

APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Entenda as Principais Mudanças

Artigos:

- Crescimento do negócio e investimento de terceiros
- Responsabilidade dos sócios: TJSP limita desconsideração da personalidade jurídica em ação de falência

Notícias:

- PERSE: MP Nº 1.202/2023 revoga o benefício fiscal
- TJRS: Imunidade de ITBI ampliada em favor dos contribuintes
- Limitação para compensação de créditos reconhecidos judicialmente

Destaque



- **Alíquotas e Reduções:** As alíquotas dos tributos não foram definidas nessa etapa, sendo relegada tal definição para futuros regulamentos via Legislação Complementar. Nada obstante, já foram definidos setores que deverão ser beneficiados pela alíquota reduzida:

a) Cesta básica: Isenção de tributos, com definição dos produtos em Lei Complementar e a possibilidade de regionalização dos itens e instituição de mecanismo de cashback;

b) Demais produtos e serviços isentos: (a) serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; (b) dispositivos médicos; (c) dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; (d) medicamentos; (e) produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; (f) produtos hortícolas, frutas e ovos; (g) serviços de educação de ensino superior nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni); (h) automóveis de passageiros comprados por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, e por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (i) serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e

Será implementada a transição do ICMS e do ISS entre 2029 e 2032, com a diminuição gradativa das alíquotas vigentes, reduzindo em iguais proporções os benefícios e incentivos vinculados.

tecnologia sem fins lucrativos; (j) produtores rurais físicos ou jurídicos com receita anual de até R\$ 3,6 milhões; e (k) atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

c) Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística: possibilidade de redução de 30%, desde que sejam submetidos à fiscalização por conselho profissional;

d) Outros: Possibilidade de redução de alíquota entre 60% e 100% para setores e produtos indicados em Lei Complementar (serviços de educação e saúde, medicamentos e equipamentos médicos, transporte coletivo de passageiros, insumos agropecuários, produções artísticas e culturais e alimentos destinados ao consumo humano).

- **Destaques:** Dentre as alterações, destaca-se:

a) Tributos cobrados somente no local de destino, eliminando a incidência de imposto sobre imposto (cálculo por dentro), o qual somente será mantido na hipótese do imposto seletivo, por previsão constitucional expressa.

b) Limite para a carga tributária com os novos impostos, que será a média de 2012 a 2021, na proporção com o Produto Interno Bruto (PIB), em comparação com os tributos substituídos pela CBS e pelo IBS: PIS/Pasep, COFINS, IPI, ISS e ICMS.

A reforma tributária prevê a manutenção de regimes tributários

Destaque:

APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Entenda as Principais Mudanças

Artigos:

- Crescimento do negócio e investimento de terceiros
- Responsabilidade dos sócios: TJSP limita desconsideração da personalidade jurídica em ação de falência

Notícias:

- PERSE: MP Nº 1.202/2023 revoga o benefício fiscal
- TJRS: Imunidade de ITBI ampliada em favor dos contribuintes
- Limitação para compensação de créditos reconhecidos judicialmente

específicos, como a cobrança monofásica aplicada sobre circulação de combustíveis e lubrificantes, além de incluir serviços de hotelaria, parques temáticos, restaurantes e aviação regional em tratamento diferenciado.

DOAÇÕES E HERANÇAS – ITCMD: A Reforma Tributária também objetivou atualizar e padronizar a legislação tributária como um todo, inserindo relevantes alterações no campo de doações e heranças no Imposto sobre Transmissão Mortis Causa e Doação - ITCMD, conforme segue:

a) O Imposto passa a ser progressivo, podendo a alíquota ser majorada conforme o valor do patrimônio objeto de sucessão/doação. Desta forma, a alíquota subirá conforme o valor da transmissão, observada a alíquota máxima permitida atualmente de 8%;

b) Transferência da competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos ao Estado onde tiver domicílio o doador / de cujus;

c) Cobrança sobre heranças no exterior.

IPTU: Foi Instituída a possibilidade de prefeituras atualizarem base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por decreto, que deverá obedecer a critérios gerais previstos em lei municipal.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: A contribuição para iluminação

pública, de competência municipal, poderá ter sua destinação originária alterada a critério da prefeitura, sendo usada para expansão e melhoria do serviço, finalidades não previstas hoje pela Constituição.

DESONERAÇÃO DA FOLHA: Caso uma eventual criação de mais empregos, com a desoneração da folha a alguns setores da economia, resulte em maior arrecadação, esse aumento deve ser usado para reduzir a tributação do consumo de bens e serviços. Nessa hipótese, demais setores não incluídos na desoneração poderão também ser beneficiados.

CRONOGRAMA: Abaixo, indicamos o cronograma para a efetivação das mudanças:

a) Tanto o IBS quanto a CBS necessitarão de Lei Complementar para sua criação, sendo prevista a incidência de alíquota teste em 2026 de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS, podendo tais recolhimentos serem compensados com as contribuições ao PIS/COFINS ou PIS/COFI-Importação;

b) A partir de 2027 a CBS substituirá integralmente as contribuições ao PIS/COFINS (normais e importação), sendo mantido o IPI somente para os produtos competidores daqueles produzidos na ZFM. Em 2027 também entra em vigor o imposto seletivo;

c) Para 2027 e 2028 o IBS permanece 0,1%, porém, metade

da alíquota será referente ao imposto estadual e a outra metade municipal;

d) Será implementada a transição do ICMS e do ISS entre 2029 e 2032, com a diminuição gradativa das alíquotas vigentes, reduzindo em iguais proporções os benefícios e incentivos vinculados, nos seguintes moldes: 90% em 2029; 80% em 2030; 70% em 2031; 60% em 2032. Em 2033 haverá extinção desses tributos, devendo o Senado estipular a nova alíquota do IBS.



Antonio Polak

Destaque:

APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Entenda as Principais Mudanças

Artigos:

- Crescimento do negócio e investimento de terceiros
- Responsabilidade dos sócios: TJSP limita desconsideração da personalidade jurídica em ação de falência

Notícias:

- PERSE: MP Nº 1.202/2023 revoga o benefício fiscal
- TJRS: Imunidade de ITBI ampliada em favor dos contribuintes
- Limitação para compensação de créditos reconhecidos judicialmente

Artigo

Crescimento do negócio e investimento de terceiros

Possibilidade de implementação de governança corporativa para gerar valor econômico ao negócio e aumentar a atratividade para investimentos por terceiros

A captação de recursos para o crescimento de empresas pode ser realizada de diversas maneiras, como capital próprio, em que o próprio sócio aporta valores ou reinveste o lucro apurado, ou também via capital de terceiros. Neste caso, os recursos podem advir de financiamentos bancários, bem como de investidores privados, também denominados como *private capital markets*, *private equity*, *venture capital* ou outros, que poderão aportar recursos financeiros em troca de participação societária ou dívidas estruturadas.

Cada operação tem suas características próprias. No entanto, é comum que, quando o investidor tem direito a participação societária, este terá envolvimento, em maior ou menor grau, na governança e gestão do negócio. Nestes casos, é recomendada a estruturação da empresa visando ter uma maior governança corporativa, transparência e contabilidade adequada. Inclusive, para empresas que estão em busca de investimentos privados, o ideal é adequar-se previamente, gerando valor agregado e atratividade para o investimento.

Na prática, verificamos que as estratégias de governança prévia geram efeitos positivos tanto quando há a entrada de novos sócios, como quando ocorre a venda total do negócio.

Previamente à entrada do investidor, recomenda-se que os fundadores solucionem eventuais conflitos e alinhem as principais decisões de caráter societário e negocial, formalizando por meio de um acordo de sócios. Em empresas familiares, é necessário também organizar a governança da família, criando conselho de família e protocolos para alinhar e estabelecer as regras que irão reger a relação no futuro. Na prática, verificamos que estas estratégias de governança prévia geram efeitos positivos tanto quando há a entrada de novos sócios, quanto quando ocorre a venda total do negócio.

Neste cenário, recentemente o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC realizou a publicação “Governança de Empresas Investidas por Private Equity”, com orientações sobre este processo. O *Private Equity*, como regra, envolve a entrada de um sócio influente, mas transitório. Ou seja, o fundo atuará em decisões estratégicas e execução da investida visando criar valor econômico e o retorno do investimento, buscando futuramente alternativas para transformar a participação em liquidez financeira.

Seja o investidor um fundo de *private equity* ou outro tipo, a governança corporativa é essencial e poderá envolver a criação de conselho de administração, órgãos consultivos, auditoria interna, alteração de controles e estruturas, prestação de contas,



dentre outras. Em alguns casos, é preciso também preparar a governança para a saída do investidor. São estratégias importantes para a atratividade e sucesso do investimento e crescimento do negócio.

Luize Mazeto

Destaque:

APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Entenda as Principais Mudanças

Artigos:

- Crescimento do negócio e investimento de terceiros
- Responsabilidade dos sócios: TJSP limita desconsideração da personalidade jurídica em ação de falência

Notícias:

- PERSE: MP Nº 1.202/2023 revoga o benefício fiscal
- TJRS: Imunidade de ITBI ampliada em favor dos contribuintes
- Limitação para compensação de créditos reconhecidos judicialmente

Artigo

Responsabilidade dos sócios: TJSP limita desconsideração da personalidade jurídica em ação de falência

Decisão estabelece que o patrimônio do sócio só pode ser afetado se tiver relação com o ato ilícito praticado

Recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP decidiu que, em ação de falência da empresa em que houve a desconsideração da personalidade jurídica de sócia, os bens da sócia adquiridos posteriormente por herança de seu genitor não podem ser afetados, pois não ostentam qualquer relação com os atos que ensejaram a sua responsabilização pessoal.

No caso, foi comprovado que ex-sócia de empresa tentou fraudar os credores da massa falida, o que fez com que fosse declarada em seu desfavor a desconsideração da personalidade jurídica para atingir seu patrimônio pessoal. Entende-se a personalidade jurídica como um véu de proteção, permitindo que a empresa seja tratada como uma entidade apartada dos seus sócios. No entanto, havendo a prática de atos ilícitos pelos sócios, a lei permite que esta proteção seja afastada, possibilitando a responsabilização pessoal de sócios e gestores por obrigações específicas da empresa.

Apesar de ter sido autorizada judicialmente a afetação do

A decisão estabelece que a responsabilidade pessoal do sócio é limitada, mesmo em caso de desconsideração de personalidade jurídica.

patrimônio pessoal da sócia, discutiu-se no processo se o bem herdado pela sócia posteriormente poderia fazer parte da arrecadação da falida. Isto porque, mais de 11 anos depois de declarada a desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio pessoal da sócia, esta recebeu de herança de seu pai alguns imóveis. Estes, então, foram indicados pelo síndico na ação de falência para responder pelas dívidas da empresa. Em primeiro grau, a juíza acatou o pedido, concordando com a arrecadação dos bens. Em sede de recurso, a 3ª Câmara de Direito Privado do TJSP, seguindo o Desembargador Relator João Pazine Neto, vetou a utilização do referido patrimônio para integrar o passivo da empresa, limitando a responsabilização pessoal.

De acordo com o Relator *“os bens que comprovadamente a Agravante adquiriu por herança de seu genitor, que nenhuma relação teria com a falida, devem ficar fora da arrecadação determinada na presente ação, pois não são fruto dos atos que ensejaram a desconsideração da personalidade jurídica em questão, ou seja, não foram obtidos pela Agravante em razão de suposta fraude em desfavor dos credores da massa falida”*.

A decisão estabelece que a responsabilidade pessoal do sócio é limitada, mesmo em caso de desconsideração de



personalidade jurídica, devendo ser verificada no caso concreto a existência de um nexos causal entre a formação do seu patrimônio e o ato ilícito praticado, como desvio da finalidade e confusão patrimonial.

Maria Alice Neves

Destaque:

APROVAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA: Entenda as Principais Mudanças

Artigos:

- Crescimento do negócio e investimento de terceiros
- Responsabilidade dos sócios: TJSP limita desconsideração da personalidade jurídica em ação de falência

Notícias:

- PERSE: MP nº 1.202/2023 revoga o benefício fiscal
- TJRS: Imunidade de ITBI ampliada em favor dos contribuintes
- Limitação para compensação de créditos reconhecidos judicialmente

Notícias

PERSE: MP nº 1.202/2023 revoga o benefício fiscal

Tema é passível de discussão judicial por violação à Constituição e legislação tributária

A Medida Provisória nº 1.202/2023 revogou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, criado para isentar tributos federais das empresas do setor de eventos, até 2026. A revogação ocorre de forma gradual, sendo retomada a cobrança do (i) CSLL, PIS e Confins a partir de abril/2024; e (ii) IRPJ a partir de janeiro/2025.

A MP ainda deverá ser analisada pelo Congresso. Além disso, pode ser questionada judicialmente, porque o Perse pode ser qualificado como uma isenção condicionada e com prazo determinado, o que impediria a revogação direta sem indenização. Há também elementos formais questionáveis, como ausência de relevância e urgência. Assim, pode-se pleitear judicialmente o reconhecimento do direito ao benefício fiscal até 2027, devendo ser analisada a viabilidade de cada caso.

Ana Maria Ferreira

TJRS: Imunidade de ITBI ampliada em favor dos contribuintes

Tribunal afasta ITBI sobre integralização de imóvel mesmo em caso atividade imobiliária preponderante

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS afastou a incidência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na integralização de bens por sócio em uma empresa imobiliária, julgando em favor dos contribuintes.

Este julgamento vai ao encontro de caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em que o Ministro Relator Alexandre de Moraes mencionou em seu voto que a integralização de bens em pessoa jurídica que tem atividade imobiliária preponderante, ou seja, mais de 50% do faturamento, também está abarcada pela imunidade constitucional.

O tema é controverso, havendo decisões contrárias e favoráveis, sendo esperado que a decisão suba para os tribunais superiores para que seja proferido um posicionamento definitivo.

Luize Mazeto

Limitação para compensação de créditos reconhecidos judicialmente

Ministério da Fazenda regulamenta restrição na compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais

Com a publicação da Portaria Normativa MF nº 14/2024, instituiu-se limitação na compensação de créditos reconhecidos por decisões judiciais, restringindo-se o direito dos contribuintes a uma plena recuperação do indébito, ensejando uma nova leva de questionamentos que deverão ser mediados pelo Poder Judiciário.

Em suma, foi definido prazo mínimo de utilização dos créditos tributários, conforme escalonamento de valor, que varia de doze até sessenta meses, sem definição de prazo máximo ou mesmo definição quanto a individualização dos limites por processo ou por CNPJ. Assim, diante da insegurança jurídica gerada e da restrição indevida a direito legalmente instituído, sugere-se a avaliação de saldo de créditos detidos pela empresa e avaliação de medidas judiciais adequadas para defesa de seus direitos.

Antonio Polak